



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.151

De 08 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 332/09 – Projeto de Lei nº 255/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros, por meio de convênio, destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, que passa a ser denominado Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

§ 1º Para implantação e desenvolvimento do Programa, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a celebrar convênios com as Unidades Executoras para o repasse dos recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais.

§ 2º Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de Convênios com a União e Estado, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º O repasse de recursos financeiros será efetuado semestralmente, nos meses de janeiro e julho, de forma direta às Unidades Municipais de Ensino Fundamental Regular e de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Infantil e de Educação Complementar, através de depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pela unidade Executora de cada escola.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional de Ensino Fundamental Regular e de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Infantil e de Educação Complementar, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, tais como Conselho de Escola, instituído pela Lei Municipal nº 5.785 de 25 de março de 2002 ou Associação de Pais e Mestres, organizados na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

§ 5º A Gerência de Gestão Contábil e de Convênios da Secretaria Municipal da Educação, por meio do setor contábil e de convênios passa a ter a responsabilidade de assessorar as Unidades Executoras, bem como responder solidariamente pela prestação de contas das mesmas.

Art. 2º O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os seguintes critérios:

- I - Número de estudantes da Unidade Educacional Municipal com base no censo escolar do ano anterior e, no caso das unidades de Educação Complementar, dados do resumo mensal de março do ano anterior;
- II - A modalidade de unidade educacional: EMEF, NEJA, CER e UEC.

Art. 3º Somente serão autorizadas às despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:

- I - Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;
- II - Contratação de serviços de manutenção de equipamentos e de serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- III - Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;
- IV - Aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem-estar ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V - Aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da unidade educacional;

VI - Construção e adequação e instalação de equipamento para a melhoria do espaço físico, desde que com prévia autorização e acompanhamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Gerência de Apoio e Manutenção de Próprios Escolares da Secretaria Municipal da Educação, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - aquisição de material permanente necessário à unidade educacional e à implementação de projeto pedagógico.

Parágrafo único. O investimento em pequenas obras previsto no inciso VII deste artigo só será autorizado desde que todas as necessidades de material pedagógico tenham sido supridas.

Art. 4º É vedada à aplicação dos recursos para:

I - Pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;

IV - Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes escolares, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;

V - Aquisição de geladeira, fogões, freezer, coifas, forno de microondas, forno elétrico, máquina de lavar e secar, extintor de incêndio, equipamentos de informática e mobiliário em geral;

VI - Realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Prefeitura Municipal de Araraquara;

VII - Ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhas - mão francesa, instalação de toldos em pátios e quadras, exceto as autorizadas no art. 3º, inciso VII desta Lei;

VIII - Pagamento de água, luz, telefone, aluguel, multas, juros e tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de contas;

IX - Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal da Educação;

XI - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo; e

XII - Para pagamento de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários.

Art. 5º A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização e ainda na hipótese da não apresentação do número de alunos matriculados atualizado trimestralmente.

Art. 6º Compete à Direção da Unidade Educacional, na forma do Decreto regulamentador e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação;

II - Movimentar os recursos públicos repassados em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Após a apreciação do Plano de Aplicação de Recursos e da prestação de contas, a Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá oferecer devolutiva à Direção da Unidade Educacional.

Art. 7º A elaboração e o encaminhamento das prestações de contas dos recursos recebidos ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do semestre, na forma do Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do Programa criado nesta Lei.

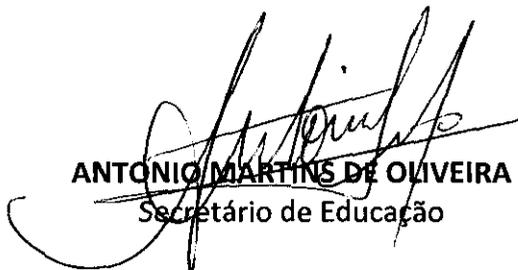
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.676, de 20 de dezembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").